



PREFEITURA DE CRUZEIRO

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Pedro Ribeiro da Silva, 46 – Vila Paulo Romeu – Cruzeiro/SP - Tel.: (12) 2285-8194

LAIM	LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO MUNICIPAL	Licença nº: 07/2024
		Protocolo: 9717/2024
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Constituição Federal, pelo Art. 6º da Resolução CONAMA 237/1997 e pelo inciso VIII do Art. 52 da Lei Municipal Nº. 5.006/2020 concede a presente licença de instalação nas condições especificadas.		

I. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
CPF/CNPJ: 03.686.965/0001-78			
Nome empresarial: Construtora e Incorporadora Ribeiro Ltda.			
Logradouro: R. Evaristo da Veiga		nº: 131	Complemento: -
Bairro: Centro	Município: São Lourenço	UF: MG	CEP: 37.470-00
Telefone: (35) 3332-1018			

II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Empreendimento: Condomínio Vila Bela			
Tipo de empreendimento: Condomínio de lotes (lei municipal 4.854/2019)			
Logradouro: Est. Manoel de Andrade Vilella		nº: S/N	CEP: 12.705-260
Bairro: Vila Rita Lucrecia Pinto		Município/UF: Cruzeiro/SP	
Insc. cadastral: 3.249.0176.001		INCRA: Não se aplica	
Coords.: 23K 503409 7504639		Matrícula: 33.515	
Área total informada (m²): 26.565,92		Áreas verdes com revegetação (m²): 694,44 Áreas permeáveis para outros fins (m²): 681,33 Total de áreas verdes e permeáveis (m²): 1.375,77	
Área de preservação permanente (m²): 4.059,87		Nº de lotes: 85	
Sistema viário (m²): 5.547,41		Área loteada (m²): 26.565,92	

III. TIPO
Licença ambiental de instalação municipal. Atividade: Condomínio de lotes.

IV. OBSERVAÇÕES E CONDICIONANTES
<ol style="list-style-type: none">No caso de necessidade de manejo de espécimes da fauna silvestre ou exótica em vida livre, é imperativo obter a Autorização de Manejo emitida pelo Departamento de Gestão da Fauna Silvestre, vinculado à Coordenadoria de Fauna Silvestre da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente. É necessário observar a legislação vigente, em especial a Resolução SIMA nº 115/2022, para garantir a conformidade legal e o manejo adequado da fauna na área em questão.A terraplanagem executada deve estar adequada para prevenção de ocorrência de erosão. Não deve ser executado aterro nas APPs. As saias dos aterros ou cortes de relevo necessários à instalação do empreendimento não devem avançar para as áreas de preservação permanente. Deve haver



PREFEITURA DE CRUZEIRO

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Pedro Ribeiro da Silva, 46 – Vila Paulo Romeu – Cruzeiro/SP - Tel.: (12) 2285-8194

autorização expressa dos proprietários vizinhos caso as saias dos aterros ou cortes de relevo avancem para áreas fora da propriedade, respeitadas as APPs. Áreas verdes em local onde seja necessária a movimentação de terra devem ser recobertas com material proveniente das camadas superficiais do solo, que deve ser reservado no início dos trabalhos de terraplanagem. As atividades de terraplanagem, corte e aterro para adequação dos lotes para futuras edificações devem ser executadas durante as obras de instalação do condomínio e antes da individualização das matrículas dos lotes, em atendimento ao Art 3º, § 1º do código de Minas (Decreto-Lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967).

3. Os projetos de arborização urbana e revegetação de áreas verdes e APPs devem ser readequados conforme orientação da SEMA e aprovados pelo COMDEMA e pela SEMA antes da solicitação da licença de operação. A implantação desses projetos é pré-requisito para emissão da licença de operação.
4. É proibida a aplicação de herbicida.
5. Deverá ser apresentado à SEMA o Termo de Referência Específico do IPHAN, assim que emitido, constituindo condicionante à emissão da licença de operação.
6. A empresa deve divulgar aos adquirentes dos lotes, que, quando da edificação, deverá ser atendida a Lei municipal nº 4.982/2020, que dispõe sobre a exigência de projetos para captação de água das chuvas para reúso.
7. Apresentar projeto final de drenagem aprovado pela SEOS.
8. Esta licença não autoriza, por si só, o corte de árvores isoladas. Deve ser obtida autorização para corte de árvores isoladas junto ao setor responsável, com estabelecimento do devido termo de compensação ambiental.
9. Esta licença não autoriza, por si só, qualquer intervenção em área de preservação permanente. Deve ser requerida autorização para intervenção em APP, com estabelecimento do devido termo de compensação ambiental.
10. Os plantios compensatórios relativos à autorizações de corte de árvores e intervenção em APP não poderão ser realizados na forma de revegetação das áreas verdes e plantio de árvores nos passeios, as quais já se constituem obrigatoriedade do licenciamento do condomínio.
11. Qualquer alteração no projeto apresentado deve ser comunicada à SEMA.
12. A depender de ocorrências nas obras, a SEMA poderá solicitar a apresentação de outros documentos, laudos e estudos.
13. A depender da avaliação ao final das obras, a SEMA poderá requerer ajustes para emissão da licença de operação.
14. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações, certidões ou cadastros de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.

Cruzeiro, 20/09/2024	<hr/> Wander Luis Carvalho Bastos Secretário de Meio Ambiente	Validade: 20/09/2030
-----------------------------	---	-----------------------------